

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 198

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 271, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Contábeis, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Ciências Contábeis, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Ciências Contábeis terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis, constantes na Resolução CNE/CES n. 10, de 16 de dezembro de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Ciências Contábeis tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Proativo e propositivo na atuação em questões inerentes e afins à atividade contábil, em seus diversos contextos e modelos organizacionais;

II - Analítico e crítico na elaboração e na divulgação de informações aos usuários;

III - Atento às normas, aos regulamentos, aos padrões e às metodologias pertinentes às funções contábeis e suas respectivas atualizações e aplicações;

IV - Atualizado frente às inovações tecnológicas aplicáveis à atividade profissional;

V - Ético e probo em sua atividade profissional, comprometido com a responsabilidade socioambiental e com o respeito às diversidades da sociedade.

Art. 6º O componente específico da área de Ciências Contábeis avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Exercer as funções contábeis utilizando adequadamente a terminologia e a linguagem da ciência contábil;

II - Identificar e analisar processos contábeis com visão sistêmica e interdisciplinar;

III - Realizar atividades de auditoria, perícia e arbitragem;

IV - Interpretar e aplicar as normatizações, os pronunciamentos e as legislações inerentes à contabilidade, gerando informações para o processo decisório;

V - Elaborar pareceres e relatórios, valendo-se da quantificação de informações;

VI - Modelar, implantar e analisar sistemas de informações contábeis e de controle gerencial.

Art. 7º O componente específico da área de Ciências Contábeis tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teoria da contabilidade;

II - História da contabilidade e do pensamento contábil;

III - Contabilidade societária;

IV - Contabilidade tributária;

V - Contabilidade gerencial e custos;

VI - Controladoria;

VII - Sistemas de informações contábeis;

VIII - Contabilidade aplicada ao setor público;

IX - Auditoria;

X - Perícia e arbitragem;

XI - Análise de demonstrações financeiras;

XII - Administração financeira;

XIII - Legislação societária e empresarial;

XIV - Legislação fiscal e tributária;

XV - Legislação social e trabalhista;

XVI - Métodos quantitativos aplicados à contabilidade;

XVII - Noções atuariais;

XVIII - Ética e legislação profissional.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.